

A incorporação da perspectiva de gênero nas Comissões da Verdade da América Latina: Brasil, Argentina e Chile em debate

Paula Franco
UDESC/FAPESC
paulafranco.historia@gmail.com

Comissões da verdade na Argentina, Chile e Brasil: mesma lógica *versus* diferentes temporalidades

Comprometidas centralmente com o direito à verdade, as comissões da verdade popularizaram-se na América Latina a partir dos anos 1980, mas principalmente nas décadas subsequentes, atendendo a uma demanda frequentemente levantada com especial dedicação dos movimentos de familiares de pessoas mortas e desaparecidas por motivos políticos durante as ditaduras. O jurista Paul Van Zyl é assertivo em afirmar o objetivo principal assumido por essas comissões: “demonstrar os resultados do governo repressor e não democrático e criar um registro oficial do custo humano”¹. Nesse sentido, se as comissões caracterizam-se essencialmente como medidas adotadas pelos Estados Democráticos em contextos recém-saídos de períodos de exceção, faz sentido que – em coerência com os ideais básicos da democracia – novos atores sociais, antes alijados das esferas de discussão e participação pública, tenham seus casos traumáticos analisados de maneira a incorporar tais grupos à arena de participação política. Munidas desse entendimento, as juristas Roesler e Senra defendem que

caso a justiça seja dispensada sem referência às desvantagens do gênero feminino, a eficácia da reparação seria altamente limitada, por remediar apenas as consequências das atrocidades cometidas, e não abordar causas culturais e sociais que estão relacionadas ao próprio cometimento dessas atrocidades.²

Nem sempre, no entanto, esse pensamento, bem delineado pelo raciocínio oferecido pelas juristas, foi incorporado às práticas desenvolvidas no âmbito dos Estados democráticos. O cenário que marca a incorporação da questão de gênero entre as reflexões encabeçadas pelas comissões da verdade pode ser percebido, portanto, como um processo ainda em desenvolvimento. Frente a esse movimento em curso, faz-se necessário observar e refletir atenciosamente sobre o processo histórico

que marca a passagem das ditaduras para o período marcado pela “justiça de transição” que, segundo Ruth Teitel, pode ser entendida como

a concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizados por respostas legais que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes repressores anteriores.³

Pode-se perceber, ao pensar sobre as experiências ditatoriais e transitivas do Cone Sul, um sentido de paralelismo entre os casos. Isso porque as experiências compartilham uma temporalidade semelhante com especial concentração na década de 1970. Entre os países em questão, o Brasil inaugurou o cenário de ditadura com golpe em 1964 e foi seguido pelo Chile, em 1973, e pela Argentina, em 1976. O rompimento com o Estado de exceção não respeitou a mesma ordem, iniciando-se na Argentina no ano de 1983, seguindo-se no Brasil em 1985 e, finalmente, no Chile em 1990. Outro fator que, entre outros, marca a trajetória de caminho semelhante entre as experiências é a política internacional estadunidense, típica da Guerra Fria, que incentivou o estabelecimento de ditaduras militares pela América Latina, apesar dos diferentes níveis de interferência e das direções específicas que os EUA dedicaram a cada país em ditadura. Não é sem motivos que, unidos sob as mesmas influências, alguns dirigentes militares de países latino-americanos tenham se reunido em torno do Plano CONDOR, com o objetivo de unificar e sofisticar a repressão.

Além disso, é necessário evitar nublar as especificidades de cada experiência ao defini-las todas como originárias de um mesmo plano e seguindo uma trajetória exatamente comum. Para além das diferenças de estratégias repressoras, que configuram diferentes cifras de pessoas atingidas (mortas, desaparecidas e violadas), há diferenças latentes no momento pós-ditadura em cada país. Sobre isso, a Argentina pode ser vista como Estado que inaugurou a experiência de adoção de uma comissão dedicada a investigar a verdade sobre os crimes ocorridos durante os sete anos de ditadura. A Comisión Nacional sobre el Desaparecimiento de Personas (CONADEP) entrou em vigor no ano de 1984 comprometida principalmente, e como o próprio nome revela, com a pesquisa sobre pessoas desaparecidas. No ano de 1990, foi a vez do Chile, que instaurou uma comissão logo em seguida ao fim do período militar. A Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, Rettig, assim como no caso argentino, voltou-se à análise dos casos de desaparecimento, mas a insuficiência de seus trabalhos foi denunciada logo após divulgarem os resultados

alcançados, o que abriu as portas para uma nova comissão: a Valech⁴. Essa segunda experiência ampliou o foco de investigação, incorporando outros tipos de crimes às pesquisas, resultando em um informe mais completo em relação ao primeiro, lançado no ano de 2003.⁵ No fim da fila cronológica, a Comissão Nacional da Verdade brasileira iniciou seus trabalhos no ano de 2012 com apresentação de resultados um pouco mais de dois anos depois, em 2014. As datas são reveladoras não apenas dos atrasos e estreias de algumas experiências em relação às outras, mas também indicam a tendência única assumida pelo Brasil em estabelecer um lapso temporal considerável entre o fim da ditadura e a instauração de uma comissão da verdade.⁶

Frutos de processos históricos específicos, marcados pela cultura política de cada país e pelo contexto em que se lançaram, cada comissão apresentou uma concepção sobre gênero, categoria melhor delineada atualmente. Neste texto, objetiva-se percorrer as diferentes formas como os três países trabalharam ou deixaram de trabalhar com a questão, com vistas a traçar um panorama, ainda que bastante limitado, das possibilidades de aceção latino-americanas frente ao tema.

O direito à verdade sobre o prisma do gênero

Ainda que estejam submetidas a um mesmo código de conduta, caracterizado sobretudo pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, as comissões da verdade argentina, chilena e brasileira não apresentaram diferenças condizentes apenas às datas de início de seus trabalhos, como também ao foco dos crimes e ao tratamento dado às informações alcançadas. No que se refere à questão de gênero, por exemplo, a própria organização dos relatórios é indiciária disso. No caso do Informe *Nunca Más*⁷, originário das investigações da CONADEP argentina, inexistem qualquer menção à palavra gênero, da mesma forma que não há um capítulo exclusivamente dedicado a pensar os crimes sexuais ou a efetivação das práticas repressivas influenciadas pela lógica da diferença entre os sexos (ou os gêneros). Ao tentar encontrar sinais de reflexão sobre a questão de gênero e considerando que nos anos de 1980 – data em que os trabalhos foram desenvolvidos – ainda havia pouco acúmulo reflexivo sobre o tema, é possível encontrar pistas sobre essa discussão presentes apenas no gráfico que divide a porcentagem de mulheres e homens desaparecidos (30% no caso delas, sendo que 3% estavam grávidas, e 70% no caso deles) sem, todavia, haver uma problematização do dado bruto. Há também um capítulo *Niños desaparecidos y*

mujeres embarazadas, o qual igualmente não questiona as diferenças de tratamento entre os gêneros, mantendo o foco principalmente sobre a denúncia de desaparecimento de crianças e revelando uma preocupação em relação à gestação voltada fundamentalmente aos danos causados aos bebês nascidos em cativeiro em detrimento aos danos causados aos corpos geradores.

No caso do Informe Valech⁸, há mais passagens dedicadas a essa discussão, apresentando, em alguma medida, um debate sobre o entendimento acerca da categoria. Ainda que se exima, assim como no documento argentino, de uma definição tácita do que se considera gênero ou crime de gênero, o informe chileno consegue operar a categoria para análise de diferentes casos, com foco especialmente voltado para as violências sofridas por mulheres.

No quinto capítulo do documento, *Métodos de tortura: definiciones y testimonios*, encontra-se a primeira sessão dedicada ao tema: *Violência sexual contra las mujeres*. A ausência de uma categorização explícita sobre gênero não nubla, no entanto, a declaração sobre o motivo que levou a comissão a tratar a violência sexual contra mulheres em um tópico apartado ao restante do documento, por sua significação “cultural” e “moral” frente à sociedade chilena⁹. Primeiramente, a sessão é marcada pela explicação acerca de qual entendimento que a comissão possui sobre o crime, o qual é embasado em documentos do Direito Internacional tal qual o Convênio de Genebra (1949) e o posicionamento da Corte Penal Internacional sobre o tema (1988). Em um segundo momento, o tópico debruça-se sobre *Situaciones conocidas por la Comisión*. Vale ressaltar que uma das críticas que justificou os trabalhos da Comissão Valech, após as insuficiências apresentadas no Informe Rettig, foi justamente sobre a não participação das pessoas envolvidas, afetadas pelos crimes de Estado na primeira fase das investigações. Nesse sentido, a segunda edição da comissão priorizou a construção de um espaço de escuta das vítimas: entre as 3.399 mulheres entrevistadas, quase todas declararam ter sofrido algum tipo de violência sexual e 316 declararam ter sofrido violação. O texto segue com excertos das falas das vítimas que, assim como no restante do documento, não possuem identificação nominal, restringindo a identificação às informações sobre a data em que estiveram presas e a região onde ocorreram as violências declaradas. Entre as passagens de declarações das vítimas, encontram-se ocorrências diversas de violações, incluindo aquelas direcionadas a mulheres menores de idade e gestantes.

Além disso, são recorrentes as denúncias de violações ocasionadas coletivamente pelos agentes, ameaça psicológica de violação, testemunho forçado de violações de outras pessoas, ocorrência de aborto e mesmo gestação provocada por estupro. Os trechos expostos variam de tamanho e ocupam cerca de cinco das sete páginas da sessão, o que revela a centralidade da fala das pessoas afetadas. Paralelamente, o texto não mobiliza interpretações reflexivas, como se implicitamente a comissão atribuísse àquelas passagens o tom de falarem por si mesmas sem necessidade de intervenções, o que, de certa forma, é previsível como tipo de texto adotado nesses documentos. Ainda assim, fica evidente o esforço em sinalizar tipologias criminais, definidas a partir dos depoimentos.

A sessão *La violencia contra las mujeres* que faz parte do sétimo capítulo do Informe Valech, *Perfil de las víctimas*, ocupa um total de cinco páginas destinadas a traçar uma análise, sobretudo quantitativa, do perfil das detidas durante a ditadura. A sessão divide espaço com os tópicos *Perfil geral de las víctimas*, *Perfil de las víctimas según período* e *La violencia contra los menores de edad*. Segundo se expressa nas páginas iniciais do tópico, o comprometimento em debruçar sobre o perfil das mulheres surgiu em consonância com a Plataforma de Ação de Beijing, que apresentou a necessidade de avanço da justiça no que diz respeito à investigação de crimes nos quais as mulheres são objeto de violência.¹⁰ A fim de tratar a questão, apresentam-se gráficos com resultados percentuais acerca de como a detenção feminina é distribuída ao longo dos anos, qual idade das detidas no momento da prisão e no momento de prestar declarações à comissão, qual a atividade profissional dessas mulheres, qual filiação política e situação de mulheres presas grávidas. Os dados, marcados por números totalizantes, permitem inferir uma concentração de prisões no período inicial da ditadura, assim como uma maioria de profissionais qualificadas ou estudantes. Entre outros dados apresentados, todavia, fica a lacuna de como cruzar os resultados para traçar, de fato, um perfil das mulheres atingidas pela ditadura chilena. Mais que isso, é igualmente lacunar como tal perfil poderia contribuir para a análise dos crimes a que as mulheres foram acometidas. Portanto, ainda que se trate de uma análise quantitativa bem embasada, carece de trabalho de análise qualitativa para operar de forma mais significativa tais resultados.

Finalmente, é possível observar a mobilização da questão de gênero no tópico *Consecuencias sobre la vida sexual de las personas*, parte do oitavo capítulo,

Consecuencias de la prisión. Neste capítulo, após retomar as diversas formas na quais se deram as violências sexuais, bem como a maneira como atingiram tanto as mulheres quanto os homens, conclui-se sobre as consequências traumáticas dos crimes:

Todas estas experiencias causaron efectos profundamente negativos, debido la significación de la sexualidad en la vida psíquica y relacional de las personas. Incidieron sobre su autoestima, su sentimiento de dignidad, su integridad moral y emocional, su identidad, su capacidad para intimidad sexual y, por ende, sobre las relaciones de pareja. La interferencia en la vida sexual deterioraba a su vez las relaciones afectivas.¹¹

Três excertos de falas de vítimas de crimes sexuais precedem a conclusão e versam sobre a culpa carregada pela vítima como uma inversão de responsabilidades típica das sociedades patriarcais, nas quais as mulheres continuam a carregar o fardo da culpa frente às violações sexuais sofridas.

Finalmente, no relatório produzido pela Comissão Nacional da Verdade brasileira, lançado em 2014, a questão de gênero recebeu um tratamento pontual no capítulo *Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes*¹², que foi fruto do acúmulo de pesquisas de um Grupo de Trabalho especificamente designado para investigar o tema “Ditadura e gênero”. A sessão faz parte do terceiro tópico do documento, *Métodos e práticas de graves violações de direitos humanos*, e divide-se em cinco eixos temáticos: 1) A violência sexual e de gênero como instrumento de poder e dominação; 2) Normativa internacional, violência sexual e violência de gênero; 3) A preponderância da violência sexual – métodos e procedimentos; 4) Consequências para os sobreviventes; e, por fim, 5) A violência contra crianças e adolescentes, o legado traumático e sua transmissão. Os eixos evidenciam de antemão algumas similaridades temáticas em relação ao informe chileno, como o uso de documentos do Direito Internacional para embasamento da análise, a exposição das diversas práticas que poderiam ser interpretadas como violência de gênero e também o uso das falas das vítimas dos crimes e a tentativa de protagonismo dado a elas.

Diferentemente dos outros informes, o relatório da CNV apresenta uma discussão a respeito de gênero como categoria:

Gênero pode ser definido como grupos de seres que têm caracteres iguais e as relações pelas quais esses mesmos grupos se constituem mutuamente; gramaticalmente, refere-se à flexão que diferencia o sexo dos seres. Também

pode ser conceituado como a qualidade do masculino ou feminino, definida a partir de uma elaboração que envolve aspectos sociais, culturais e biológicos. Embora as palavras gênero e sexo tenham o sentido do estado de ser homem ou mulher, elas são usadas de forma ligeiramente diferente: sexo tende a ser utilizado em referência às diferenças biológicas enquanto gênero refere-se às diferenças culturais ou sociais. É possível dizer, portanto, que gênero refere-se aos atributos, comportamentos, características de personalidade e expectativas associados ao sexo biológico de uma pessoa por determinada cultura, sendo construído e apreendido durante o processo de socialização ou, mais propriamente, representando uma combinação de determinantes biológicos e culturais. Gênero é, portanto, uma construção sociocultural que obedece a especificidades contextuais e temporais – o que equivale a dizer que as relações sociais de gênero criam normas de masculinidade e feminilidade que funcionam de forma compulsória sobre todos os indivíduos.¹³

O documento também oferece um enquadramento conceitual a respeito do que se concebe como violência sexual, expressão adotada igualmente pelo informe do Chile:

Inserida na lógica da tortura e estruturada na hierarquia de gênero e sexualidade, a violência sexual relatada por sobreviventes da ditadura militar constitui abuso de poder não apenas se considerarmos poder como a faculdade ou a possibilidade do agente estatal infligir sofrimento, mas também a permissão (explícita ou não) para fazê-lo.¹⁴

O relatório replica mais uma opção do informe chileno ao focalizar principalmente os casos de mulheres submetidas a esse tipo de tratamento degradante, embora não se furte a considerar, ainda que de forma secundária, os homens vítimas dessa tipologia criminal. Ainda que conte com trechos de falas de homens – uma diferença em relação ao informe Valech – o relatório final da CNV também é essencialmente marcado pelos relatos das mulheres. É na fala das vítimas de graves violações de direitos humanos que está a base das problematizações levantadas em ambos os documentos. Diferentemente do documento chileno, o relatório brasileiro não especifica quantos depoimentos foram ouvidos pelo Grupo de Trabalho especializado nas pesquisas sobre violência de gênero, contudo, verifica-se cerca de 30 casos entre as abordagens dos capítulos, o que reforça que foram os casos reais de violações, e não o entendimento teórico sobre a questão, a espinha estruturante da reflexão.

O entendimento criminal sobre a “violência contra a mulher” também é um conceito comum nas experiências do Chile e do Brasil. No primeiro, contudo, não há uma definição explícita a respeito da expressão, que se centra, sobretudo, em apresentar dados quantitativos em resposta às recomendações do Direito

Internacional que visa tratar a questão como tipo de violência específica. Já no segundo, encontra-se a seguinte aceção:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher considera violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseado no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.¹⁵

Em contrapartida, o texto da comissão do Brasil lança mão de um termo que não figura em nenhum dos outros informes: “violência de gênero”. A expressão, entretanto, não tem suas fronteiras bem definidas e, por isso, é recorrentemente usada conjuntamente com o termo “violência contra a mulher”, como se não houvesse distinção. Mesmo que seja uma opção consciente, é importante ressaltar que a união das duas concepções sobre violência não é objetivamente justificada. A adoção da concepção de gênero para o tratamento de crimes sexuais – que consequentemente atingem sobremaneira as mulheres – é definida a partir da Plataforma de Ação de Pequim que, segundo o relatório CNV, elaborou o entendimento sobre a inevitabilidade de “adotar o conceito de gênero para lidar com a complexidade da questão”¹⁶

Um tópico comum às narrativas das três comissões analisadas é a questão da gestação. Desde o primeiro informe, o *Nunca Más*, o tema vem sendo tratado de maneira invariável pelos países latino-americanos. No caso argentino, todavia, destaca-se um ponto especial: a ditadura ficou conhecida pela apropriação de bebês nascidos em cativerios, os quais ainda hoje em sua maioria não foram recuperados. Inserido entre os capítulos que focalizam as vítimas da ditadura, o relatório lança mão, como já foi expresso no texto, de uma sessão intitulada *Niños desaparecidos y mujeres embarazadas*. No texto, não há reflexões sobre o lugar social específico da mulher ou da mulher gestante. Pelo contrário, o centro da análise é totalmente voltado à apropriação dos bebês e aos grupos familiares atingidos. Já no informe chileno, as passagens destinadas à reflexão sobre como a repressão atingiu as mulheres grávidas passam pelo problema da violação sexual durante a gravidez, a gestação provocada em decorrência de violações e os abortos provocados em contexto de tortura ou período em cárcere. O documento da Comissão Valech não possui um capítulo exclusivo para tratar a questão, que aparece de forma segmentada entre as sessões dedicadas ao debate acerca das violações sexuais e temas afins. Na mesma linha, o relatório brasileiro também não lança mão de uma sessão separada para

reflexão sobre violações aos direitos humanos ocorridas em período de gestação, mas relatos diversos direcionam a discussão sobre o assunto para os mesmos caminhos apontados no informe do Chile. Não é sem motivos que, nos dois últimos casos, ao abordar episódios de violência direcionada a mulheres grávidas, aborda-se, de maneira quase consequente, o trauma continuado intergeracionalmente, ou por tortura sofrida no período de vida intrauterino ou mesmo durante a infância, prática comumente abordada nos relatórios como investidas dos agentes para afetar emocionalmente as mães.

Categorias/Informe	Argentina	Chile	Brasil
Possui capítulo com foco em gênero	Não	Sim	Sim
Uso do termo “violência sexual”	Não	Sim	Sim
Uso do termo “violência de gênero”	Não	Não	Sim
Uso do termo “violência contra mulher”	Não	Sim	Sim
Abordagem sobre tema “gestantes”	Sim	Sim	Sim
Abordagem de gênero centralmente voltada para casos de mulheres	---	Sim	Sim
Consideração a homens vítimas de crimes sexuais	---	Sim	Sim
Testemunhos	Não	Sim	Sim
Uso de documentos do Direito Internacional para embasar análise	Não	Sim	Sim

Análises quantitativas homem X mulher	Sim	Sim	Sim
--	-----	-----	-----

Entre semelhanças e diferenças verificáveis, após a análise dos três documentos, é possível apontar para algumas categorias adotadas, em diferentes graus, por uma ou mais comissões. São como balizas que começam a delinear o que se entende – ainda de forma diversa – sobre o ponto de intercessão entre o direito à verdade e a análise de gênero. Tais fronteiras auxiliam a mapear como e onde tais reflexões estão centradas entre os documentos oficiais dos Estados recém-saídos de períodos ditatoriais. De forma objetiva, a tabela abaixo auxilia a visualização das presenças e ausências dessas categorias trabalhadas de forma mais detalhada neste tópico.

Além das comissões da verdade: imagens possíveis sobre o direito à verdade à luz da análise de gênero

Autorizo-me a arriscar um corte brusco aqui, acreditando que esse movimento auxiliará na percepção em perspectiva sobre o tema. Esse corte busca visualizar duas imagens. A primeira é dos muros da Escola de Mecânica Armada (La Esma) de Buenos Aires, antigo local da repressão argentina, onde hoje funciona um memorial. Nas grades que marcam a fronteira entre interior e exterior da Esma encontram-se silhuetas pretas, uma delas de uma mulher grávida.¹⁷ De forma eficaz, a imagem comunica uma verdade incômoda: muitas mulheres grávidas passaram por aquele lugar durante os anos da ditadura, muitas deram à luz a suas filhas e filhos entre aqueles muros, muitas foram vítimas fatais da tortura e/ou execução. Quanto às crianças, tiveram destinos incertos, majoritariamente distribuídas entre famílias que apoiavam os militares ou desavisadas em relação à origem da criança.

A outra imagem que convido a visualizar é a do jardim de Villa Grimaldi de Santiago, Chile. Igualmente caracterizado atualmente como lugar de memória, o local serviu durante a ditadura como centro de torturas e execuções. Em seu espaço intitulado *Jardin de las Rosas*, encontra-se hastes de onde florescem os nomes de mulheres que estiveram reclusas ali.¹⁸ Reconhecido pela prática de violências de

cunho sexual, o jardim destinado à memória das mulheres, traz à tona o destino recorrente que tiveram as prisioneiras.

Apenas um lugar do terreno não foi modificado. Um grande e belo jardim de rosas vermelhas e brancas, as quais circundavam um pequeno chafariz. E não foi por acaso que o local, chamado de La Rosaleda pelos militares, foi mantido. “Os estupradores gostam de falar, para exercer ainda mais humilhação sobre as vítimas, e uma das coisas que os estupradores de Villa Grimaldi gostavam de dizer era: ‘Escolhemos este lugar especialmente para te trazer aqui’”, relata Lelia Pérez Valdés, que trabalha como guia no Memorial Villa Grimaldi, centro de memória no qual foi transformado o antigo centro de tortura.¹⁹

Ambas as imagens versam sobre o lugar simbólico ocupado pelas mulheres (ou por grupos específicos de mulheres) como vítimas da repressão e pela violação direta de seu corpo como forma de atingir suas identidades. Afinal, como alerta a socióloga Olívia Rangel Joffily, a tortura atinge o corpo, que é “substrato material de nossa identidade”²⁰. O corpo feminino, portanto, sofreu – e sofre – a efetivação do símbolo da hierarquia sexual como punição, na qual homens repetidamente assumem posição de vantagem e superioridade. Nos dois casos expostos aqui, é possível vislumbrar a forma como essas imagens femininas em contextos-limite estão grafadas socialmente nos respectivos países.

Onde estaria, no caso brasileiro, uma imagem equivalente que pudesse ativar o caráter simbólico da situação? A indagação, de difícil verificação, remete-me à publicação, do ano de 2010, de *Luta, substantivo feminino*. Editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ligada à Secretaria de Direitos Humanos, a obra é um compilado de experiências de mulheres – vivas e desaparecidas – frente à tortura e à repressão de Estado. Ainda que esteja disponível para acesso via internet, a obra, ao contrário das duas outras imagens aqui evocadas, não está grafada no espaço público ao alcance de olhos curiosos e desavisados. Da comparação triangular emerge uma questão: qual espaço para discussão da violência de gênero ocorrida durante a ditadura no Brasil?

Os documentos oficiais de Estado e a apropriação da verdade acerca da violência de gênero: alguns apontamentos

Como foi possível notar ao longo do texto, a questão de gênero não é ainda um entendimento enraizado no cenário da justiça de transição latino-americana. É, ao contrário, uma colcha de retalhos que ainda está sendo tecida, na qual novos relatos

e entendimentos agregam novas possibilidades de interpretação. Nesse sentido, foi possível observar que o trabalho das comissões da verdade da Argentina, Chile e Brasil resultaram em diferentes interpretações sobre o tema, embora também seja possível perceber uma linha temporal ascendente no que diz respeito à incorporação da questão como centro de análises dos crimes da ditadura. Isso porque, se é com dificuldade que se encontram vestígios mínimos desse tipo de interpretação em *Nunca Más* (1984), é de forma mais direta e objetiva que se torna possível perceber a análise de gênero em Valech (2003) e no relatório final da CNV (2014).

Entre os fatores que podem contribuir para explicar esse fenômeno está o próprio desenvolvimento do entendimento do Direito Internacional acerca do que se considera crime sexual, violência de gênero e afins. Exemplo disso são os diversos documentos, citados principalmente no relatório brasileiro: grande parte deles – especialmente os que guardam mais intimidade com as questões de violência sexual e de gênero – originaram-se entre as décadas de 1960 e 1970, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Da mesma forma, também são agentes contribuintes deste processo o desenvolvimento dos estudos de gênero e da própria militância feminista, que visa empurrar para o centro das discussões o questionamento do patriarcado e a forma como esse regime vem criando desvantagens para as vivências de grupos que não se enquadram no estereótipo dominante: o homem branco e heterossexual. Destaca-se aqui a Conferência da Organização das Nações Unidas do Ano Internacional da Mulher, em 1975, como reflexo dos avanços das lutas feministas. Por fim, outro elemento que certamente contribuiu para a construção de uma análise de gênero sobre o passado de exceção dá-se pelo crescente número de cargos de destaque, inclusive políticos, ocupados por mulheres. Não é sem motivos que dos três documentos analisados apenas o último foi entregue a uma presidenta mulher, Dilma Rousseff, no ano de 2014 no Brasil. Quanto aos documentos anteriores, a cena de entrega dos resultados da CONADEP é emblemática por ser marcada apenas por homens ocupando cargos de poder político, enquanto no caso chileno há mulheres, embora sejam minoria e nenhuma em lugar de destaque quanto ao cargo que ocupavam.

Contudo, se por um lado verifica-se um movimento crescente na inclusão da pauta de gênero entre os documentos dos Estados a respeito dos crimes ocorridos

durante a ditadura, ainda há uma lacuna a ser preenchida no cotidiano e na cultura política brasileira, carente de símbolos que evoquem essa questão e que ajam como holofotes para inserção da discussão entre as mais diversas camadas da sociedade. Há, portanto, no caso brasileiro, um descompasso entre os avanços verificáveis no Relatório Final da CNV e a apropriação da pauta de forma pública e ampliada.

¹ ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça, nº. 1, (jan./jun., 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 48.

² ROESLER, Claudia Roseane; SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e justiça de transição no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 5, nº 105, Fev./Mai., 2013, p. 38-39.

³ TEITEL, Ruth. Transitional justice genealogy. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003, p. 69.

⁴ MADAGARIAGA, Carlos. El informe Valech, otra tarea a medio terminar. *Revista Reflexión*, nº 31, Ediciones CINTRAS, diciembre 2005, p. 4-8.

⁵ Os trabalhos também sofreram críticas, o que deu origem a um terceiro ciclo de trabalhos iniciados no ano de 2010. A comissão ficou conhecida como Valech II. O foco neste texto, porém, será voltado para os resultados apresentados no Informe de 2003 originados a partir das pesquisas desenvolvidas pela primeira edição da Comissão Valech.

⁶ GASPAROTTO, Alessandra. Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. In: PADRÓS, Enrique. *Cone Sul em tempos de ditadura*. Reflexões e debates sobre a História Recente. Porto Alegre: Evagraf-UFRGS, 2013.

⁷ CONADEP (Argentina). *NUNCA MÁS*: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. Buenos Aires: 1984.

⁸ CHILE. *Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. Santiago: Ministerio del Interior. Chile, 2005.

⁹ Ibidem, p. 290.

¹⁰ Ibidem, p. 575.

¹¹ Ibidem, p. 604.

¹² BRASIL. *Relatório Final. Comissão Nacional da Verdade*. Brasil, 2014.

¹³ Ibidem, p. 401.

¹⁴ Ibidem, p. 402.

¹⁵ Ibidem, p. 418.

¹⁶ BRASIL, 2014, p. 417.

¹⁷ BCLS Blogs. *La maternidade clandestina en la ESMA*, 10 de dezembro de 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/Paula/Downloads/La%20maternidad%20clandestina%20en%20la%20ESMA%20\(parte%20I\)%20_%20CELS%20Blogs](file:///C:/Users/Paula/Downloads/La%20maternidad%20clandestina%20en%20la%20ESMA%20(parte%20I)%20_%20CELS%20Blogs). Acesso em: maio de 2016.

¹⁸ FARINELLI, Víctor. Primavera entre os dentes. In: *Revista Geni*, nº 4, out/2013. Disponível em: <http://revistageni.org/10/crime-organizado-porem-ignorado/>. Acesso em: maio de 2016.

¹⁹ Ibidem. Sem página.

²⁰ JOFFILY, Olívia Rangel. *Esperança equilibrista*. Resistência feminina à ditadura militar no Brasil. Florianópolis: Insular, 2016, p. 125.